



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que encaminhamos à apreciação dessa colenda Casa de Leis dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Quando se fala em reajuste ou correção, refere-se ao aumento real dos salários dos servidores, para além da reposição das perdas inflacionárias do ano, no intuito de melhor remunerar os servidores e adequar os salários.

O presente reajuste encontra previsão no ordenamento jurídico, sendo direito do trabalhador, tendo como intuito mitigar as perdas salariais sofridas e prestigiar o exercício do serviço público.

Por fim, destaca-se que o reajuste proposto está dentro das condições financeiras do Poder Legislativo, havendo respeito aos limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de estar adequada ao orçamento desta Câmara.

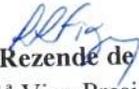
Dessa forma, a Mesa Diretora apresenta ao Plenário o incluso Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo levado à votação.

Nesse sentido, contamos com o voto dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Apiacá/ES, em 25 de março de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Vilmar Araujo de Oliveira
1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente



PROJETO DE LEI Nº 004/2025-CMA

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos empregados públicos e aos servidores de cargo de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal, a título de reajuste salarial, o percentual de 5 % (cinco por cento) incidente sobre os respectivos salários.

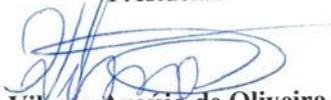
Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, em 25 de março de 2025.


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário

Examinado a Comissão de Legislação
Justiça, Finanças e Orçamento
Em 14 de abril de 2025


PRESIDENTE

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Apicá deu início aos estudos para concessão de correção/reajuste salarial aos servidores do legislativo, solicitando a análise dos limites de gastos com pessoal e elaboração de relatório a fim de nortear o projeto de lei a ser editado para tal finalidade.

A análise leva em conta os limites do art. 20, III, "a", da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e do art. 29-A, I, e § 1º, da CF.

O orçamento da Câmara de Apicá para o presente exercício é de R\$ 1.886.960,00. A seu turno, o limite de 7% da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior (2024), totaliza R\$ 2.229.000,00.

Com efeito, o duodécimo da Câmara se dá neste exercício com base no valor de R\$ 2.229.000,00, resultando o repasse mensal de R\$ 185.750,00.

Desta forma, a Câmara tem como limites para gastos com pessoal o seguinte:

Duodécimo 2025 = R\$ 185.750,00 x 70% = R\$ 130.025,00 (29-A, § 1º, da CF)

Receita corrente líquida (segundo semestre/2024) = R\$ 48.215.538,04
RCL x 6% (29-A, I, da CF) R\$ 2.892.932,28

A Câmara de Apicá, pelos limites acima apresentados, poderá gastar com a sua folha de pagamento no ano de 2025, aí incluídos os subsídios dos vereadores, R\$ 1.560.300,00.

O projeto de lei, portanto, não poderá refletir gastos superiores a esse limite no exercício de 2025. E, analisando o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, verifico que o mesmo não elevará



os gastos com pessoal acima do limite permitido, já que a folha de pagamento atual dos servidores do legislativo é de R\$ 34.615,31, e com a correção proposta de 5%, irá para R\$ 36.153,57, gerando um total de gasto mensal com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores, na ordem de R\$ 92.553,57, e R\$ 1.158.847,60 anual, incluindo férias e 13º salário, portanto abaixo do limite de R\$ 1.560.300,00.

Nos dois próximos exercícios, estima-se um acréscimo na arrecadação da ordem de 3,5% ao ano, o que também deve ser observado, com estimativa de crescimento da folha em igual patamar, anulando-se os acréscimos.

Vale lembrar, que o subsídio dos vereadores totaliza R\$ 56.400,00, o que foi levado em conta na elaboração do projeto de lei e no cálculo do impacto orçamentário/financeiro acima refletido.

Assim, submeto os dados acima à apreciação da Mesa Diretora, para instruir o projeto de lei que visa a correção salarial dos servidores do legislativo.

Apiacá-ES, 04 de abril de 2025.



PIERRE PEREIRA RANGEL
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 004/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 004/2025-CMA, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O projeto visa conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aos empregados públicos e servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, com efeitos a partir de 1º de março de 2025. A medida encontra respaldo no princípio da valorização do servidor público e na busca pela recomposição do poder de compra dos salários, em conformidade com os artigos da Constituição Federal que tratam da remuneração e dos direitos dos servidores públicos.

Ressalta-se que o texto da proposta atende aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, estando o reajuste proposto compatível com as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal de Apiacá e em consonância com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

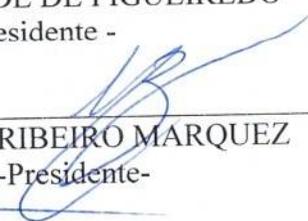
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025-CMA**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Câmara e demais normas aplicáveis.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 004/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal”, resolveu emitir o seguinte parecer:

Após a análise da matéria, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei encontra-se devidamente respaldado no aspecto orçamentário e financeiro. Além disso, a iniciativa está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere aos limites de despesa com pessoal, não comprometendo o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal.

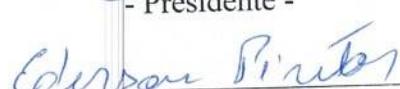
O reajuste de 5% (cinco por cento) concedido aos empregados públicos e servidores comissionados representa uma ação legítima de valorização da força de trabalho do Legislativo, dentro da capacidade orçamentária vigente e observando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

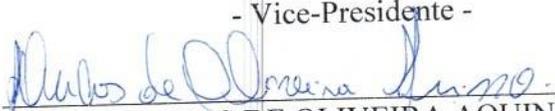
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025-CMA**, por estar em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal, bem como com os princípios da boa gestão pública.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


ÉDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -